

TC 011.243/2015-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade responsável: Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)

Responsáveis: Maria das Dores Silvestre (CPF 346.529.304-53); Damião Beltrão Ferreira (CPF 659.372.104-25); Daiane Alves (CPF 015.686.514-90); Dalila da Silva Santos (CPF 016.041.484-97); Dário César (CPF 086.000.774-00); Deilma de Araújo (CPF 015.774.724-70); Denilton Pereira Tragino (CPF 089.098.664-97); Deusiane Ferras da Rocha (CPF 015.605.924-00); Deysiane Gomes Farias (CPF 087.896.844-00); Dilma de Souza (CPF 015.682.634-81); Diogo Carlos da Silva (CPF 015.653.214-05); Diones de Araújo (CPF 015.682.504-01); Djalmar Santos Araújo (CPF 015.851.944-25).

Advogado ou procurador nos autos: não há.

Proposta: retificação do Acórdão 1.746/2016-TCU-Plenário

1. O Egrégio Plenário do Tribunal, em Sessão Ordinária de 6/7/2016, prolatou o **Acórdão 1.746/2016** (peça 38), por meio do qual julgou irregulares as contas dos responsáveis, Maria das Dores Silvestre e Damião Beltrão Ferreira, condenou-os ao pagamento dos débitos ali descritos, bem como aplicou-lhes a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992.

2. Da análise do mencionado *Decisum* verificou-se inexatidão material no item 9.3, quando não foi mencionado, que o débito imputado era solidário.

3. No item 9.4 do referido Acórdão, consta que a atualização monetária da multa seria contada “desde a data de publicação deste acórdão até...”, enquanto o art. 269 do Regimento Interno dispõe *verbis*:

Art. 269. O débito decorrente de multa aplicada pelo Tribunal, nos termos do artigo anterior, quando pago após o seu vencimento, será atualizado monetariamente desde a data do acórdão condenatório até a data do efetivo pagamento.

4. Assim, o Acórdão **1.746/2016/TCU-Plenário** carece de retificação, de modo que:

a) No item 9.3 **onde se lê:**

condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (...)

Deve-se ler:

condenar os responsáveis identificados no subitem anterior, **solidariamente**, ao pagamento das quantias a seguir especificadas, com a fixação do prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (...)

b) No item 9.4 **onde se lê:**

aplicar aos responsáveis Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53) e Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25), **individualmente**, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente desde a data de publicação deste acórdão até a do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

Deve-se ler:

aplicar aos responsáveis Maria das Dores Silvestre (346.529.304-53) e Damião Beltrão Ferreira (659.372.104-25), individualmente, a multa prevista no art. 57 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 267 do Regimento Interno, no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), fixando-lhes o prazo de quinze dias, a contar das notificações, para comprovarem, perante o Tribunal (art. 214, inciso III, alínea “a”, do Regimento Interno), o recolhimento da dívida aos cofres do Tesouro Nacional, atualizada monetariamente **a partir da data do presente Acórdão** até a data do efetivo recolhimento, se for paga após o vencimento, na forma da legislação em vigor;

5. Com efeito, por inexatidão no **Acórdão 1.746/2016 -TCU-Plenário** faz-se necessária as retificações sugeridas no item 4 anterior.

6. Desta forma, faz-se necessária a remessa dos autos para a **douta Procuradoria** e posteriormente ao Gabinete do Excelentíssimo Senhor Ministro-Relator Vital do Rego, com a proposta de que seja determinada a retificação da inexatidão material do Acórdão **1.746/2016 -TCU-Plenário**, nos termos acima indicados, com fundamento no art. 143, inciso V, alínea “d”, do Regimento Interno, c/c o Enunciado 145 da Súmula de Jurisprudência predominante do TCU.

Secex/AL, 15 de julho de 2016

(assinado eletronicamente)
Margarida B. Ferreira
TEFC – matrícula 2520-8